



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.122, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA  
Publicado no DOM em 23/01/2026  
Edição nº 4146 conforme art. 103  
da Lei Orgânica

Autoriza a criação da Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Vitória da Conquista – BA, o Comitê Intersetorial, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo, da Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente vulneráveis, prioritariamente oriundas da rede pública de ensino, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, pessoas com deficiência, negros, povos originários e comunidades tradicionais.

**Art. 2º** A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada por quem for eleito, em reunião, podendo haver participação de secretarias e órgãos municipais, universidades e outras coletividades que tenham a educação como área de atuação.

**Art. 3º** São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

I - estimular a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo, transporte e alimentação, quando houver disponibilidade orçamentária;

II - facilitar o acesso a espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos populares;

III - incentivar ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;

IV - apoiar, conforme disponibilidade, a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos;

V - valorizar a atuação de educadores populares e fomentar, quando possível, políticas de incentivos;

VI - incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;

VII - promover, quando viável, o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no Município;

VIII - estimular a formação em direitos humanos alinhada à legislação nacional internacional;

IX - contribuir para a democratização do acesso ao ensino superior;

X - promover a integração dos cursinhos populares com universidades públicas institutos federais da região;

XI - estimular a oferta de suporte psicológico aos estudantes e colaboradores, preferencialmente por meio do Sistema Único de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI Nº 3.122, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

XII - incentivar a integração dos conteúdos do Currículo Municipal com as atividades dos cursinhos;

XIII - promover o vínculo dos cursinhos populares com municípios, associações comunidade escolar local.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Cursinhos Populares: entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como coletivos não formalizados, que atuem gratuitamente na preparação de estudantes de baixa renda ou pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos da rede pública, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, assentados, pessoas com deficiência, negros, indígenas ou quilombolas, para exames de acesso ao ensino superior e ao ENEM;

II - Educadores populares: colaboradores que atuem como organizadores, coordenadores, professores, monitores, oficinairos ou em funções de apoio técnico, administrativo ou operacional;

III - Público-alvo: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos da escola pública, com renda familiar per capita de até dois salários-mínimos, assentados, pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros agrupamentos vulnerabilizados.

**Art. 5º** Poderão compor a Rede Municipal de Cursinhos Populares cursinhos comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município.

**Parágrafo único.** O processo de credenciamento será contínuo e sem restrição de vagas, observados os critérios definidos em regulamento.

**Art. 6º** Para integrar a Rede, os cursinhos deverão atender aos seguintes critérios:

I - comprovar atuação gratuita voltada a estudantes do público-alvo;

II - apresentar plano pedagógico compatível com o Currículo Municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e o conteúdo programático do ENEM, ou equivalentes.

**Art. 7º** O Poder Público Municipal poderá, observada a disponibilidade orçamentária:

I - ceder espaços públicos para uso dos cursinhos;

II - disponibilizar transporte gratuito para estudantes e educadores populares;

III - apoiar a produção e distribuição de materiais didáticos;

IV - conceder incentivos ou outras formas de apoio para manutenção dos estudantes e educadores;

V - promover parcerias para fornecimento de alimentação gratuita nos dias letivos;

VI - apoiar gastos com infraestrutura e manutenção;

VII - incentivar a formação continuada de educadores populares em parceria com instituições de ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### LEI Nº 3.122, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

---

- VIII - realizar ações de monitoramento e avaliação das iniciativas;
- IX - estimular o acesso a eventos culturais, esportivos e educacionais.

**Art. 8º** O eventual apoio à manutenção dos estudantes poderá ser concedido àqueles:

- I - integrem os grupos previstos no art. 1º;
- II - mantenham frequência mínima de 60% nos dias letivos obrigatórios.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, com composição paritária entre representantes sociedade civil e do Poder Público Municipal, observada a intersectorialidade.

§ 1º A representação da sociedade civil poderá ser composta por representantes de Cursinhos Populares, eleitos em processo público.

§ 2º O mandato dos conselheiros eleitos poderá ser de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A representação do Poder Público poderá incluir secretarias afins.

§ 4º O apoio técnico-administrativo ao Comitê poderá ser prestado pelo Poder Executivo, se instituído.

**Art. 10** Caso instituído, o Comitê poderá, entre outras atribuições definidas em regulamento:

- I - propor diretrizes e ações da Política Municipal de Cursinhos Populares;
- II - sugerir normas para credenciamento de entidades e coletivos;
- III - colaborar no cadastramento dos cursinhos;
- IV - acompanhar a utilização de recursos destinados à Política;
- V - propor mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VI - estimular a articulação intersetorial dos programas;
- VII - organizar eventos e encontros para avaliação e planejamento;
- VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 11** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no todo ou em parte, definindo critérios, parcerias e formas de integração institucional.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI Nº 3.122, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

---

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 23 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA  
LEMONS ANDRADE60360771572  
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS  
ANDRADE60360771572, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=presencial,  
email=SHLEUD@HOTAIL.COM

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**